

Lei n.º 8/2010 de 13/5, a prorrogação do contrato até à defesa da dissertação de doutoramento, produzindo efeitos a 01-09-2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de setembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208962573

Despacho n.º 10873/2015

Despacho de subdelegação de competências

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Instituto pelo n.º 10 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências Sociais, na especialização em Ciências da Comunicação, deste Instituto, requeridas pela Mestre Célia Felícia Belim Rodrigues, na Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Professora Associada, na qualidade de membro do Conselho Científico deste Instituto.

17 de setembro de 2015 — O Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

208962062

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 10874/2015

Designo, ao abrigo alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Amélia Martins de Almeida, como Diretora do Laboratório Microlab — Unidade de Microscopia Eletrónica do IST.

22 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

208963942

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10875/2015

Por despacho de 10 de setembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria da Assunção Costa Camisão Soares de Goyri O'Neill como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de setembro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208960742

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Regulamento n.º 656/2015

Regulamento do Programa Doutoral em Química Sustentável

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos das Universidades Signatárias, foi aprovada pela A3ES a criação do programa doutoral conjunto em Química Sustentável, da Universidade Nova de Lisboa, da Universidade do Porto e da Universidade de Aveiro, registado na Direção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 128/2014.

17 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer as normas regulamentares do Programa Doutoral conjunto em Química Sustentável, desenvol-

vendo e complementando os regulamentos gerais internos dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade Nova de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Aveiro.

2 — A Universidade Nova de Lisboa, através da sua Faculdade de Ciências e Tecnologia e do Instituto de Tecnologia Química Biológica António Xavier, a Universidade do Porto, através das suas Faculdades de Ciências e de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, e a Universidade de Aveiro instituíram o Programa Doutoral conjunto em Química Sustentável, abaixo designado abreviadamente por *Programa*.

3 — Colaboram neste *Programa* as seguintes unidades de investigação: na Universidade de Aveiro, o Centro de Investigação em Materiais Cerâmicos e Compósitos — CICECO, a Unidade de Investigação Química Orgânica, Produtos Naturais e Agroalimentares — QOPNA, e o Centro de Estudos do Ambiente e do Mar — CESAM; na Universidade Nova de Lisboa, o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier — ITQB; na Universidade do Porto o Centro de Investigação em Química — CIQUP, bem como o REQUIMTE — Laboratório Associado para a Química Verde, unidade da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Atribuição do grau

O grau de doutor em Química Sustentável é conferido em associação pela Universidade de Aveiro, pela Universidade Nova de Lisboa e pela Universidade do Porto, nos termos da alínea *c*) do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados aprendizagem

1 — São objetivos gerais do Programa Doutoral conjunto em Química Sustentável a oferta de educação e formação avançadas em áreas de Química, Bioquímica e Engenharia Química com a preocupação de sustentabilidade, promovendo a sua integração em problemas técnicos, sociais, ambientais e científicos da sociedade atual, formando líderes na área de Química Sustentável, que aumentem o valor do conhecimento científico gerado em Portugal, em complemento aos objetivos centrais deste Programa Doutoral, que visa formar profissionais altamente qualificados, capazes de desempenhar um papel relevante na investigação em Química Sustentável, de promover e criar valor baseado na inovação e empreendedorismo, de liderar projetos relevantes ao desenvolvimento do país.

2 — São objetivos específicos do Programa garantir que o titular do grau a obtido pela sua conclusão seja dotado das seguintes capacidades:

a) Capacidade de compreensão sistemática em situações novas ou contextos alargados e multidisciplinares nos vários domínios da Química Sustentável;

b) Competências e aptidões para integrar conhecimentos, nomeadamente numa estreita ligação e dependência entre a ciência fundamental e a tecnologia de ponta, tão característico da Química Sustentável;

c) Capacidade para conceber, projetar e desenvolver investigação científica em Química Sustentável identificando os métodos de investigação adequados para a resolução de problemas complexos e sem solução única, em situações novas ou contextos que exigem utilização de conhecimentos multidisciplinares;

d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original e competitiva, em respeito pelas exigências e padrões de qualidade internacionalmente aceites, cujos resultados tenham sido publicados ou aceites para publicação, pelo menos parcialmente, em revistas da especialidade com sistema de avaliadores independentes;

e) Ser capaz de analisar criticamente os resultados obtidos, avaliar e sintetizar situações novas e complexas, desenvolvendo soluções e tomando decisões em situações de informação limitada ou incompleta, e avaliando a sua adequação;

f) Ser capaz de comunicar os seus conhecimentos em Química Sustentável, bem como raciocínios e conclusões, a especialistas e a não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades;

g) Ser capaz de, recorrendo aos seus conhecimentos ou resultados de investigação, exemplificar a interligação entre conhecimento e tecnologia e refletir sobre a relevância de ambos para o progresso social, cultural ou tecnológico.

3 — Para além de uma formação avançada pela investigação nos limites do conhecimento, o Programa tem como objetivo criar um enquadramento para a educação integral do estudante de doutoramento,

sendo para tal criadas oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais em sistemas de engenharia, liderança, inovação e de empreendedorismo, e de atitudes éticas face à ciência e à sua aplicação ao desenvolvimento das sociedades humanas.

4 — O grau de Doutor é atribuído, no âmbito do Programa, aos estudantes que demonstrem, em resultado da aprendizagem:

a) Capacidade de compreensão sistemática num ramo de conhecimento ou numa especialidade de Química Sustentável e aquisição de competências, aptidões e métodos de investigação nas suas várias vertentes;

b) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar trabalhos de investigação respeitando elevados padrões de qualidade e integridade académicas;

c) Realização de um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento e criação de valor, e que mereça a divulgação internacional em publicações com comité de seleção;

d) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

e) Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral, sobre a área em são especializados;

f) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão do Programa

1 — São órgãos de direção e de gestão do Programa:

a) O Diretor do Ciclo de Estudos, um professor catedrático ou associado ou investigador coordenador ou principal, da carreira de investigação, de uma das universidades signatárias e membro de uma das unidades de investigação mencionadas na Cláusula Primeira, n.º 4 do Acordo de Cooperação;

b) A Comissão Diretiva, constituída pelo Diretor e por dois Subdiretores, sendo cada um professor catedrático ou associado ou investigador coordenador ou principal, da carreira de investigação, de cada universidade diferente daquela a que o Diretor do Ciclo de Estudos está vinculado e membros de uma das unidades de investigação mencionadas na Cláusula Primeira, n.º 4;

c) A Comissão Coordenadora (também designada Comissão Científica), constituída pelo Diretor, pelos dois Subdiretores e por mais dois professores ou investigadores de cada uma das três universidades signatárias;

d) O Conselho Científico do Programa, constituído por 30 professores ou investigadores doutorados, vinculados às três universidades, sendo 10 de cada uma das três universidades signatárias.

2 — Os mandatos são bienais e podem ser renovados por períodos sucessivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A designação dos elementos do Conselho Científico do Programa para cada novo biênio será feita por despacho conjunto dos Reitores das universidades signatárias, mediante proposta elaborada pela Comissão Coordenadora do Programa (também designada Comissão Científica), e ouvidos os órgãos competentes de cada uma das Universidades.

4 — Na sua primeira reunião de cada novo biênio, o Conselho Científico do Programa escolherá os elementos da Comissão Diretiva e da Comissão Coordenadora, cujos nomes submeterá, depois de ouvidos os órgãos competentes de cada uma das universidades, aos Reitores das três Universidades, para designação por despacho conjunto.

Artigo 5.º

Conselho Científico do Programa

1 — O Conselho Científico do Programa é o órgão orientador do Ciclo de Estudos a quem cabe garantir a qualidade científica do Programa, acompanhar o seu funcionamento e aprovar eventuais alterações no regime de funcionamento do Ciclo de Estudos.

2 — O Conselho Científico do Programa reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Diretor do Ciclo de Estudos ou dez dos seus membros o solicitem.

3 — O Conselho Científico do Programa é presidido pelo Diretor do Ciclo de Estudos.

4 — Compete ao Conselho Científico do Programa, designadamente:

a) Estabelecer o seu regulamento interno de funcionamento;

b) Propor uma lista com o Diretor, os subdiretores e os outros membros da Comissão Coordenadora que, após audição dos órgãos competentes de cada uma das universidades, levará à aprovação dos reitores das três universidades para despacho conjunto de nomeação;

c) Receber, discutir e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades que lhe deve ser apresentado pelo Diretor do Ciclo de Estudos;

d) Dar orientações gerais sobre o funcionamento do Ciclo de Estudos; pronunciando-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, sobre as propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus e sobre os critérios de avaliação de candidatos.

e) Aprovar e submeter aos órgãos universitários competentes as propostas de alteração ao regulamento do Ciclo de Estudos que lhe sejam apresentadas pelo Diretor.

O Conselho Científico do Programa delibera por maioria dos membros presentes.

Artigo 6.º

Comissão Coordenadora do Programa (também designada Comissão científica)

1 — A Comissão Coordenadora funciona em plenário ou por secção de cada universidade, sob a presidência do Diretor do Ciclo de Estudos ou do Subdiretor vinculado à respetiva universidade.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Organizar o processo de avaliação e seleção dos candidatos à frequência do Ciclo de Estudos, constituindo-se como o júri de avaliação desses candidatos e dos candidatos à concessão de bolsas atribuídas especificamente ao Programa de Doutoramento;

b) Organizar e validar os processos de creditação e de planos individuais de estudo;

c) Validar as propostas de planos de tese;

d) Promover a regular auscultação dos estudantes do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares;

e) Estabelecer o seu modo de funcionamento interno.

3 — Compete a cada secção da Comissão Coordenadora o acompanhamento dos estudantes do Ciclo de Estudos que desenvolvam os seus trabalhos na respetiva universidade;

Artigo 7.º

Diretor do Ciclo de Estudos e Comissão Diretiva

1 — Compete ao Diretor do Ciclo de Estudos:

a) Representar o Programa perante as universidades outorgantes e perante outros parceiros externos;

b) Presidir às reuniões do Conselho Científico do Programa e da Comissão Coordenadora e coordenar os seus trabalhos;

c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes do Programa ou das Universidades participantes todas as propostas relativas ao funcionamento do Ciclo de Estudos;

d) Propor às universidades participantes o numerus clausus de cada edição;

e) Elaborar e submeter ao Conselho Científico do Programa um relatório anual de atividades com uma apreciação valorativa do seu funcionamento;

f) Propor aos órgãos competentes das universidades a aceitação dos estudantes admitidos.

2 — A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos e pelos dois Subdiretores

3 — Compete à Comissão Diretiva:

a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos, incluindo a elaboração de calendários escolares e horários e aplicação dos critérios de avaliação;

b) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento;

c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes propostas de organização ou de alteração do plano de estudo, ouvida a Conselho Científico;

d) Exercer as demais competências que decorrerem da aplicação dos Regulamentos Gerais de Terceiro Ciclo das entidades promotoras.

4 — Cada Subdiretor exerce na sua Universidade as funções de coordenador do Ciclo de Estudos para os efeitos previstos no Regulamentos de Terceiro Ciclo dessa Universidade.

5 — O Diretor pode delegar nos subdiretores as competências que entender necessárias ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos e à sua adequada articulação com as universidades signatárias

Artigo 8.º

Inscrição em Tese em Química Sustentável

1 — Cada estudante deverá inscrever-se em Tese em Química Sustentável nos primeiros 30 dias após a conclusão oficial do 1.º Ano do Programa Doutoral.

2 — Para tornar efetiva a inscrição em Tese em Química Sustentável, é necessário que:

- a) Disponha de um orientador principal, nomeado pela Comissão Coordenadora do Programa;
- b) O orientador principal do plano de tese seja professor ou investigador vinculado a uma das instituições promotoras do Programa, ou aos centros ou unidades de investigação que lhe estejam associados;
- c) As propostas de planos de tese sejam submetidas para aprovação à Comissão coordenadora do Programa até 60 dias antes da conclusão oficial do 1.º Ano;
- d) O estudante se inscreva na instituição à qual está vinculado o orientador principal do seu plano de tese;
- e) O plano de tese siga as regras constantes nos Regulamentos de Terceiro Ciclo da instituição à qual está vinculado o orientador principal.

Artigo 9.º

Defesa Pública da tese

1 — O estudante apresentará e defenderá a tese na Universidade/unidade orgânica onde se inscreveu para a realização da tese.

2 — O júri deverá integrar um elemento de, pelo menos, outra das universidades participantes.

Artigo 10.º

Condições de registo e preparação da tese, admissão a provas, constituição e composição de júri, procedimentos gerais nas provas públicas de defesa, emissão de diploma, atribuição de classificação final e demais procedimentos legais na prestação de provas públicas de defesa de tese e de atribuição de grau de doutor.

1 — Em virtude do estipulado no Artigo 2.º, todas as condições legais e processuais respeitantes ao registo e preparação da tese, admissão a provas, constituição e composição de júri, procedimentos gerais nas provas públicas de defesa, emissão de diploma e demais procedimentos legais, devem ser seguidas pelo estudante de acordo com o Regulamento Geral de Terceiro Ciclo da Instituição onde este se encontra inscrito em Tese em Química Sustentável.

2 — Quaisquer situações não previstas neste Regulamento seguem os Regulamentos mencionados do n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Duração

1 — O ciclo de estudos é constituído por 8 semestres curriculares no total de 240 ECTS, correspondentes a 4 anos letivos, distribuídos por um ano de componente letiva em regime de Curso de Doutoramento (não conferente de grau) com 60 ECTS e três anos de preparação e defesa da tese (180 ECTS).

2 — Aos estudantes que não realizarem a tese de doutoramento, mas que completarem com aproveitamento o Curso de Doutoramento (não conferente de grau), será emitido um diploma de Curso de Doutoramento em Química Sustentável, assinado pelo órgão competente da Universidade que é sede do ciclo de estudos, em representação das três Universidades, incluindo para o efeito o logótipo de cada uma das universidades participantes.

3 — Em casos excepcionais, a duração do período de preparação e defesa da tese poderá ser alterada, no seguimento de proposta do orientador da tese aprovada pela Comissão Coordenadora, e nos termos do Regulamento de Terceiro Ciclo aplicável, de acordo com o previsto no artigo 8.º

Artigo 12.º

Condições e início de funcionamento

As vagas, critérios de seleção e seriação, bem como as condições e início de funcionamento do ciclo de estudos são estabelecidos anualmente por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades, por proposta do Diretor do Programa, ouvidos os órgãos competentes de cada uma das universidades.

Artigo 13.º

Habilitações de acesso e condições específicas de ingresso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Química Sustentável:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área da Ciência e Tecnologia, desde que possuam um mínimo de 18 créditos na área científica de Química ou em áreas equivalentes e com uma classificação final mínima de 14 valores;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que venha a ser reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do programa, desde que cumpra cumulativamente os requisitos adicionais previstos nos Regulamentos Gerais de Terceiro Ciclo para este tipo de candidatos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do programa, desde que cumpra cumulativamente os requisitos adicionais previstos nos Regulamentos Gerais de Terceiro Ciclo para este tipo de candidatos;

Artigo 14.º

Candidaturas

1 — As candidaturas à frequência do Programa têm uma periodicidade anual e os períodos para a sua realização processual são propostos pelo Diretor, ouvido os órgãos competentes das universidades, e aprovadas por despacho dos Reitores das Universidades.

2 — É anunciada anualmente, por edital próprio, a abertura das candidaturas ao Programa Doutoral de acordo com as modalidades usuais e oficiais, sendo o referido edital tornado público no sítio da “Internet” dedicado ao Programa Doutoral em Química Sustentável e nos locais dos serviços académicos das instituições envolvidas no Programa.

3 — No edital devem constar obrigatoriamente prazos de candidatura, de reclamação, documentação necessária para esse efeito, critérios de seleção e prazos previstos para a divulgação dos resultados.

4 — A apresentação de candidaturas é efetuada exclusivamente por submissão eletrónica no sítio da “Internet” dedicado para esse efeito.

5 — É competência da Comissão Coordenadora verificar se os candidatos satisfazem as condições estabelecidas, quer na legislação em vigor, quer as definidas neste regulamento.

6 — Recebido o processo de candidatura, a Comissão Coordenadora do Programa pronunciar-se-á sobre a aceitação e seriação de candidaturas.

7 — Nos casos em que a Comissão Coordenadora julgue não estarem reunidas as habilitações de acesso, decidirá de imediato, por indeferimento liminar, sem necessidade de qualquer pronúncia.

8 — No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Inscrição, Matrícula e propinas

1 — Os estudantes admitidos a frequentar o Programa inscrevem-se na instituição participante a que esteja vinculado o seu orientador principal.

2 — A universidade onde o estudante se inscreve transmitirá às outras universidades, através dos serviços académicos, toda a informação académica para que estas possam manter atualizados os processos individuais de cada estudante.

3 — Propinas, taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com as regras aplicáveis na instituição em que cada estudante se inscreve.

4 — Caberá ao órgão competente da Universidade em que o estudante se encontra inscrito, definir critérios para eventuais reduções ou isenções de propinas ou decidir sobre reduções ou isenções de propinas requeridas pelos estudantes.

Artigo 16.º

Plano Curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos está estruturado numa componente curricular (*Curso de Doutoramento, não conferente de grau*) com 60 ECTS, com a duração de dois semestres, seguindo-se uma componente de investigação (Tese de Doutoramento) com 180 ECTS, correspondente a um período de seis semestres de trabalho em tempo integral.

2 — O Curso de Doutoramento integra um conjunto de unidades curriculares sobre tópicos avançados de Química Sustentável, cobrindo de um modo extenso as áreas mais relevantes atuais em Química Sustentável, em termos de ciência, tecnologia, fundamentos e áreas de investigação. Permite igualmente um perfil personalizado a cada estudante através da escolha de unidades opcionais. Este Curso inclui também um conjunto de unidades curriculares que promove o desenvolvimento de competências transversais nas áreas de inovação, introdução à investigação, empreendedorismo e interdisciplinaridade.

3 — A estrutura curricular do ciclo de estudos é a constante do Plano de Estudos publicado no *Diário da República*.

4 — O estudante prossegue os seus estudos no Programa Doutoral inscrevendo-se na unidade curricular *Tese em Química Sustentável* para os anos seguintes (2.º, 3.º e 4.º Anos), a qual tem um total de 180 ECTS, desde que tenha concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares constantes do Curso de Doutoramento.

5 — A inscrição em Tese em Química Sustentável é realizada obrigatoriamente numa das instituições mencionadas no Artigo 1.º e só se tornará efetiva e oficial após o cumprimento do estipulado no Artigo 8.º).

6 — Serão criadas condições para que os estudantes possam usufruir plenamente, não só das oportunidades de aprendizagem internas fornecidas pelas universidades participantes no Programa, mas também de outras provenientes de universidades nacionais ou estrangeiras ou em quaisquer outras iniciativas consideradas de utilidade.

7 — São permitidos aos estudantes inscritos em *Tese em Química Sustentável* períodos de visita a outras Universidades para concretização dos objetivos do seu plano de tese, desde que:

a) Os respetivos períodos sejam previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do Programa e pelos órgãos competentes da universidade em que o estudante está inscrito;

b) O financiamento respeitante a esses períodos seja assegurado pelo estudante, por um projeto de investigação associado ao Programa ou bolsa de estudos equivalente.

Artigo 17.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho dos Reitores, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Área científica predominante, Estrutura curricular e Plano de Estudos

I — Área científica predominante

Química

II — Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma para todas as especialidades:

QUADRO 1

Áreas científicas do Programa Doutoral em Química Sustentável

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	200	0
Engenharia Química.	EQ	2	0
Gestão	G	5	0
Química/Eng. Química/Biotecnologia/Bioquímica/Ciê.n.Eng./CEM/CEA	Q/EQ/Bt/Bq /CEM/CEA	21	12
<i>Total</i>		228	12

III — Plano de estudos

Programa Doutoral em Química Sustentável

QUADRO 2

Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Química Sustentável	Q	Semestral . . .	56	T:15; OT:20	2	
Competências de Comunicação e Elementos de Ética e Deontologia.	G	Semestral . . .	56	T:15; OT:20	2	
Conceção de Produtos e Materiais Sustentáveis . . .	Q	Semestral . . .	56	T:15; OT:20	2	
Processos e Tecnologias Sustentáveis	EQ	Semestral . . .	56	T:15; OT:20	2	
Métodos de Caracterização Molecular e Macromolecular.	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	
Tópicos Avançados	Q/EQ/Bt/Bq/ CEM/CEA	Semestral . . .	168	T:48	6	
Opção A	Q/EQ/Bt/Bq/ CEM/CEA	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Opção B	Q/EQ/Bt/Bq/ CEM/CEA	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Opção C	Q/EQ/Bt/Bq/ CEM/CEA	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.

QUADRO 3

Plano de estudos 1.º ano/1.º semestre — Grupo de Opções A, B e C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Novas Estratégias de Síntese	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Conceção de Novos Catalisadores/	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Luz e Conversão de Energia/	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Mecânica Quântica e espectroscopia	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Solventes Alternativos e Processos Sustentáveis . . .	EQ	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Recursos Materiais e Energéticos Renováveis	EQ	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Biotecnologia Industrial	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Biodegradação e Biorremediação/	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Biocatálise	Bt	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Segurança Alimentar	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Métodos de Separação Sustentáveis	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Química Biológica	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Análise Estrutural D.	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Toxicologia Ambiental	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.
Estratégias para a Química Verde in Silico	Q	Semestral . . .	112	T:30; OT:40	4	Optativa.

QUADRO 4

Plano de estudos 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Q/EQ/Bt/Bq/CEM/CEA	Semestral . . .	84	T:12	3	
Projeto de Tese	Q			T:12	12	
Competências em Empreendedorismo	G			T:36	3	
Laboratório de Investigação	Q/EQ/Bt/Bq/CEM/CEA				12	

QUADRO 5

Plano de estudos 2.º, 3.º e 4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese em Química Sustentável	Q	Trienal	5040	OT:180	180	

208959074

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 10876/2015

Por despacho de 24 de setembro de 2014, do presidente do IPG, foram autorizadas as renovações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Romeu Mendes da Silva Lopes, com a categoria de equiparado a assistente de 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016.

Sandra Cristina Carvalho Aguiar Teixeira, com a categoria de equiparada a assistente de 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016.

Carmen Vila Cardona, com a categoria de equiparada a assistente de 2.º triénio, em regime de tempo integral, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 21 de setembro de 2014 a 20 de setembro de 2016.

22 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208962662

Despacho (extrato) n.º 10877/2015

Por despacho de 27 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de:

Francisco Paula de Carvalho Nogueira Coelho, como professor adjunto, a tempo parcial (59,9%), índice remuneratório 185, pelo período de 1 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.

22 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208962605

Despacho (extrato) n.º 10878/2015

Por despacho de 1 de dezembro de 2014, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de acumulação de:

Maria de Fátima Nave Ramos, como assistente convidada, a tempo parcial (14%), índice remuneratório 100, pelo período de 1 de dezembro de 2014 a 31 de julho de 2015;